



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 36/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DE 0122/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2835/2025

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART. IDENT. Nº:	1030053- SSP/SE
CPF Nº:	###.618.105-##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	MED IMAGE ENGENHARIA LTDA ME
ENDEREÇO:	R DO CUPIM, 132 - CXPST 570 ESCRITORIO VIRTUAL – BAIRRO: GRACAS – MUNICÍPIO: RECIFE – CEP: 52.011-070
CNPJ Nº.	28.483.917/0001-03
TELEFONE:	(81) 9.9142-4669
E-MAIL:	fernandeswalquir@hotmail.com/walquir@medimagebr.com
REPRESENTANTE LEGAL:	WALQUIR DA SILVA FERNANDES
CART. IDENT. Nº	1.930.499 SSP-PE
CPF Nº.	XXX.626.814-XX

O presente contrato tem seu fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 2835/2025- COMP.CON.DIRETA-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei Nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação Emergencial de manutenção corretiva de equipamentos com fornecimento de peças para os equipamentos da secretaria de estado da saúde, instaladas no HUSE e Itabaiana, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Os equipamentos a serem cobertos contratualmente estão descritos abaixo, pertencentes ao parque tecnológico da REDE SES/SE:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	SÉRIE	LOCAL
1	TOMÓGRAFO	SIEMENS	SOMATOM/SCOPE	97091	ITABAIANA
2	TOMÓGRAFO	SIEMENS	SOMATOM/SCOPE	97077	HUSE
3	TOMÓGRAFO	SIEMENS	SOMATOM/DEFINITION	65477	HUSE
4	TOMÓGRAFO	GE	BRIVO CT385	CT420556HM3	HUSE

1.3 Compreende Realizar a substituição e instalação do tubo de raio-x e as peças listadas nonexo I deste termo, junto a calibração do equipamento, para o pleno funcionamento do equipamento, de acordo com as orientações do fabricante. Será necessário a aquisição dos serviços para o equipamento de ITABAIANA e HUSE, junto das peças: Tubo Emissor De Raio-X, POWER BOX, DETECTOR (DMS COMPLETO), ELECTRONIC BOX Para Tomógrafo Da Marca Siemens Modelo Somatom/Scope SN: 97077, Tubo Emissor De Raio-X Para Tomógrafo

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Da Marca Siemens Modelo Somatom/DEFINITION SN: 65477, Tubo Emissor De Raio-X Para Tomógrafo Da Marca Siemens Modelo Somatom/Scope SN: 97091, TUBO DE RAIOS-X, Gerador Completo Com Hv Tank, Slip Ring, USB 2 Button scroll mouse, Small Signal Type 1 Brush Tip Ki, SVCT16_panel assembly, Cradle POT ASSY, ROPE NB45-61 6m for FRU, BELT 486P3M-10, KUNLUN Roller assy, Power brush tip kit HELWIG, Small Signal Brush Tip Kit HELWI, New Tape Switch Assembly, U0431AH_CAM FOLLOWER WITH SHAFT CAM FOLLOWER WITH SHAFT 6MM 16MM CF 6 VBUU, Para Tomógrafo Da Marca GE Modelo BRIVO CT385, SN:CT420556HM3 de acordo com as análises da CEQUIP.

- 1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- O Termo de Referência;
 - Estudo Técnico Preliminar
 - Proposta do Contrato;
 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

-A contratada deverá realizar a prestação de serviço técnico especializado, para execução de manutenção, preventiva e corretiva, com aplicação de peças, sendo serviços especializados, calibração, testes de desempenho e segurança, e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares.

-Manutenção com Calibração de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e as normas do INMETRO, Qualificação e/ou Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos.

-A CONTRATADA deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal.

-Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, junto das peças dos equipamentos do modelo **Somatom/Scope, Somatom/Definition e Brivo CT385, listadas no Termo de Referência**

– O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

– Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

-As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

– O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

– Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- Cronograma de realização dos serviços:

1. Prazo para início dos serviços do contrato: 24 (vinte e quatro) horas corridos, após assinatura do contrato.
2. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá executar o serviço de manutenção e troca de peças com uma análise geral do equipamento.

– A CONTRATADA deverá finalizar as manutenções corretivas necessárias ao pleno funcionamento do 2

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

equipamento, do objeto deste contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos.

– A partir do segundo dia corrido de inoperância do equipamento, a CONTRATADA incumbe-se da responsabilidade financeira pelos eventuais procedimentos de urgência que se fizerem necessários aos pacientes da unidade em que se encontra o equipamento.

– A CONTRATADA comunicará imediatamente em papel timbrado da empresa, à Gerência da Central de Equipamentos SES, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações da unidade, justificando-a no prazo máximo de 04 (quatro) horas após o chamado.

- MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

2.3.1 Manutenções preventivas terão periodicidade Única (Uma Manutenção Preventiva) para procedimentos mínimos a fim de testar, calibrar, limpar, efetuar reparos e manter o equipamento em plenas

2.3.2 condições de operação, estado de conservação e/ou funcionamento.

Revisão da qualidade com ajustes, lubrificação e calibrações, revisão de segurança elétrica e mecânica, verificação de interfaces interna e externa, verificação dos sensores, comandos, condições dos displays, botões e conectores e alarmes.

- MANUTENÇÃO CORRETIVA

O atendimento deverá ser realizado em dias úteis, em horário a combinar com a unidade e/ou gerente da unidade.

A Manutenção corretiva deve seguir rigorosamente as orientações e procedimentos contidos no Manual Técnico do Fabricante. As peças de reposição deverão ser novas, originais e estar de acordo com as orientações do fabricante.

As peças terão garantia de até 90 dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja necessária nova reposição nesse período. Todas as peças substituídas deverão ser identificadas visualmente e descritas em relatório pela CONTRATADA e enviadas em formato PDF junto a Ordem de Serviço com fotos anexadas das peças, enviadas para o e-mail da CEQUIP. A CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório assinado e com identificação de seu emissor, o período de manutenção, a identificação do equipamento, os defeitos encontrados, a causa provável, as medidas corretivas adotadas e as peças ou acessórios substituídos. Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados.

- O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- Local de prestação dos Serviços:

1 Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho. Av. Pres. Tancredo Neves, 7501 - Capucho, Aracaju – SE, 49095-000.

2 Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho, Avenida 13 de julho, 776, bairro Centro, Itabaiana, CEP-49500-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023).

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

O valor total global da contratação é de **R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE TOMOGRAFO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE INSTALADOS NO HUSE E ITABAIANA DA MARCA	SERVIÇO	01	2.800.000,00

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	SIEMENS E GE			
--	--------------	--	--	--

A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação

O valor será global, onde a CONTRATANTE pagará em uma **única** parcela à contratada pela efetiva execução dos serviços prestados, conforme manutenção preventiva, corretiva e calibração.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo

das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produziu os resultados acordados.

Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. ou

Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Deverá ser apresentado junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, calibração e/ou qualificação e/ou teste de segurança elétrico, de pleno funcionamento no período correspondente. Ficando assim o pagamento condicionado à apresentação de relatório de realização de manutenções preditiva, preventiva, calibrações e/ou qualificação e/ou testes de segurança elétrico que o equipamento esteve em pleno funcionamento no decorrido mês assinado pela unidade.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Utilização de peças não originais (padronizadas) pela própria fabricante dos equipamentos.

A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no e-mail da CEQUIP, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços e certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento.

A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do último dia de prestação do serviço do período equivalente.

Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório do serviço correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, devidamente atestado pelo responsável da unidade.

Junto a nota fiscal de serviço, deve-se emitir uma lista constando todos os equipamentos em manutenção externa, devidamente identificados, e seu respectivo status, inclusive o prazo para devolução.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, acompanhado do documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Caso se façam necessários à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Caso algum equipamento, que se trata deste termo, seja devolvido à contratada, será descontado o valor referente ao serviço de cobertura do mesmo no mês/ano de referência.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O documento de cobrança deverá conter ao menos:

CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da

Contratante. Número do instrumento contratual dado pelo Fundo

Estadual de Saúde. Descrição clara do objeto.

Período de faturamento.

Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.

Caso o equipamento ultrapasse o período de 30 dias corridos desativado, sob circunstância de manutenção ou devolução, o mesmo deverá ser retirado do somatório da nota fiscal.

A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

O pagamento será efetuado em uma única vez, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante

A SES/SE só pagará pela manutenção e substituição das peças com a apresentação da Ordem de Serviço assinada pelo Responsável da unidade que acompanhou o serviço de manutenção.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordado no contrato

5

Waldemar da Silva Fernandes



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021)

Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da assinatura do contrato, conforme o Art. 111. Na contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, regidas pela Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Cód. Da Unidade	Cód. Orçamentário	Código Da Ação	Natureza Da Despesa	Fonte de Recurso	C.O	Valor total
20401	10.571.0017	027 – Manutenção das Unidades Assistenciais da Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde	3.3.90.39	1500	1002	2.800.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)

São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

– Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta Comercial.

– Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.

– Autorizar o pessoal da CONTRATADA acesso ao local dos serviços, desde que observadas as normas de segurança do CONTRATANTE.

-Rejeitar no todo ou em parte o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

-Garantir o contraditório e ampla defesa.

-Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato.

-Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, bem como atestar na nota fiscal/ fatura efetiva execução do objeto.

-Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

São obrigações da CONTRATADA:

6

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

Waldemar da Silva Fernandes

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

-Executar os serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como na sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

-Instalar as peças e os TUBOS dentro do prazo e local estipulados;

-Garantir a qualidade do equipamento bem como os seus acessórios;

– A Contratada deverá dispor de número suficiente de funcionários qualificados, de modo a garantir em tempo hábil todos os prazos estabelecidos no contrato, mantendo sob sua responsabilidade, dentre outros, obrigatoriamente: 01 (um) Engenheiro Eletricista, que servirá de Preposto, devendo ser devidamente habilitado, inclusive com certificação que comprove o treinamento oferecido pelo fabricante do equipamento da marca SIEMENS/GE ou semelhante, com poderes para representá-la e tomar deliberações acerca de tudo o que seja relacionado ao fiel cumprimento do objeto deste TR.

-Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato. - Responsabilizar-se, sem nenhum ônus para a SES, quanto a todas as peças e partes para execução da manutenção corretiva e preventiva ;

-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

-Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

-Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida a garantia da contratação, nas modalidades estilizadas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratado..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato**, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, **e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias**, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I. **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;**
- II. **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.**

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I. **proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por**

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- II. irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais; garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III. reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV. obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei

14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar g

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Advertência, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

Advertência, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Considera-se inexecução total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1º e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023);

- I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do

9



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Decreto Estadual 342/2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023)

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, XIX da Lei 14.133/2021)

O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

Waldemar da Silva Fernandes

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos da **Dispensa de Licitação n.º DE 0122/2025** que simultaneamente;
 - a) Constam do Processo Administrativo n.º **2835/2025**;
 - b) Não contrarie o interesse Público.
- II. Nas demais determinações da lei na Lei n.º 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual n.º 342/2023.
- III. Nos preceitos do Direito Público;
- IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Para Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual n.º 342/2023.

A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e
- b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 342/2023, com a designação de:

Para exercer o papel de fiscal:

1. Gercina Karilane Vieira Santos RG 34274170 SSP/SE CPF 010.123.855-07 e Renan Lima de Oliveira - CPF 587.502.315-53 para fiscalização na Sede Administrativa SES/SE;
2. Antônio José Santos, RG 567973 SSP/SE CPF 201.812.215-00 para fiscalização Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho – HUSE. 3. João Victor Almeida Oliveira, CPF 064.871.485-39 para fiscalização Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer

11



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Aracaju, de de 2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE –SES REPRESENTADA PELO
SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIÉRI SIMÕES
CONTRATANTE**

**WALQUIR DA SILVA
FERNANDES:375626814
49**

Assinado de forma digital por
WALQUIR DA SILVA
FERNANDES:37562681449
Dados: 2025.05.05 19:23:35 -03'00'

**MED IMAGE ENGENHARIA LTDA ME
REPRESENTADA WALQUIR DA SILVA FERNANDES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____,

2. _____



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**ANEXO I
LISTA DE PEÇAS A SEREM TROCADAS**

MARCA	QUANTIDADE	PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS	Nº SÉRIE	LOCAL
SIEMENS	01	TUBO DE RAIO-X 3,5 MHU	97091	ITABAIANA
	01	TUBO DE RAIO-X 3,5 MHU,		
SIEMENS	01	POWER BOX,	97077	HUSE
	01	DETECTOR (DMS COMPLETO),		
	01	ELECTRONIC BOX		
SIEMENS	01	TUBO DE RAIO-X 5 MHU	65477	HUSE
	01	TUBO DE RAIO-X 2 MHU		
	01	GERADOR COMPLETO COM HV TANK,		
	01	SLIP RING,		
	01	USB 2 BUTTON SCROLL MOUSE,		
	01	SMALL SIGNAL TYPE 1 BRUSH TIP		
	01	KI, SVCT16_PANEL ASSEMBLY,		
	01	CRADLE POT ASSY,		
GE	01	ROPE NB45-61 6M FOR FRU	CT420556HM3	HUSE
	01	BELT 486P3M-10		
	01	KUNLUN ROLLER ASSY		
	04	POWER BRUSH TIP KIT HELWIG		
	05	SMALL SIGNAL BRUSH TIP KIT HELWI		
	02	NEW TAPE SWITCH ASSEMBLY		
	02	U0431AH_CAM FOLLOWER WITH SHAFTCAM		
	02	FOLLOWER WITH SHAFT 6 MM 16 MM CF 6 VBUU		

Waldemar da Silva Ferraz



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS -

ITEM	QUANTIDADE	PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS	Nº SÉRIE	LOCAL	VALORES R\$
01	01	TUBO DE RAIIO-X 3,5 MHU	97091 SIEMENS	ITABAIA A	350.000,00
02	01	TUBO DE RAIIO-X 3,5 MHU,	97077 SIEMENS	HUSE	450.000,00
	01	POWER BOX,			
	01	DETECTOR (DMS COMPLETO), ELECTRONIC BOX			
03	01	TUBO DE RAIIO-X 5 MHU	65477 SIEMENS	HUSE	1.470.000,00
04	01	TUBO DE RAIIO-X 2 MHU	CT420556HM 3 GE	HUSE	530.000,00
	01	GERADOR COMPLETO COM HV TANK,			
	01	SLIP RING,			
	01	USB 2 BUTTON SCROLL MOUSE,			
	01	SMALL SIGNAL TYPE 1 BRUSH TIP			
	01	KI, SVCT16_PANEL ASSEMBLY,			
	01	CRADLE POT ASSY,			
	01	ROPE NB45-61 6M FOR FRU			
	01	BELT 486P3M-10			
	01	KUNLUN ROLLER ASSY			
	04	POWER BRUSH TIP KIT HELWIG			
	05	SMALL SIGNAL BRUSH TIP KIT HELWI			
	02	NEW TAPE SWITCH ASSEMBLY			
	02	U0431AH_CAM FOLLOWER WITH SHAFTCAM			
02	FOLLOWER WITH SHAFT 6 MM 16 MM CF 6 VBUU				

Waldemar da Silva Ferraz

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0FYT-QPAT-HMQT-ZHNW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIARI SIMOES 07/05/2025 11:00:00 (Certificado Digital)